



PROCESSO N.º 932/11

PROTOCOLO N.º 10.919.902-8

PARECER CEE/CEB N.º 741/11

APROVADO EM 13/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE  
TELÊMACO BORBA

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Logística –  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios em seu Regime de  
Funcionamento.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1036/2011-SUED/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 23/05/2011, de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de Telêmaco Borba que por sua Direção solicita Alteração do Plano do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, em seu Regime de Funcionamento.

## 2 – Justificativa da Instituição

A solicitação da Alteração do Regime de Funcionamento do Curso Técnico em Logística se faz pela necessidade da empresa Klabin S/A, qualificar seus funcionários da área de Expedição e Depósito arcando com as despesas do curso. No entanto, esses funcionários trabalham em escala em 3 turnos de revezamento, T1 (00h às 08h), T2 (08h às 16h) e T3 (16h às 24h) não sendo possível alterar o horário de trabalho dos mesmos, pois a fábrica funciona 24 horas.

Sendo assim, o curso será ofertado em uma semana no período diurno e na outra semana no período noturno, em contra turno a escala de trabalho dos mesmos, para que não sejam prejudicados com faltas, podendo concluir o curso de forma completa. (fl. 03)

**De:**

**Regime de Funcionamento:** o curso poderá ser ofertado da seguinte forma:

**Período Integral:** o curso será desenvolvido com **08 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e terá duração mínima de **07 (sete) meses**.

**Meio Período:** diurno ou noturno – o curso será desenvolvido com **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, e terá a duração de **1,5 anos (um ano e meio)**.



PROCESSO N.º 932/11

**Para:**

**Regime de Funcionamento:** o curso poderá ser ofertado da seguinte forma:

**Período Integral:** o curso será desenvolvido com **08 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e terá duração mínima de **07 (sete) meses**.

**Meio Período:** diurno e/ou noturno – o curso será desenvolvido com **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, e terá a duração de **1,5 anos (um ano e meio)**. (fl. 05)

Consta à folha 16, o Parecer n.º 103/2011 do NRE de Telêmaco Borba nos seguintes termos:

O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba no uso de suas atribuições conferidas, emite o presente Parecer, resultado da análise da documentação apresentada e considerando que:

- a instituição de ensino desenvolve um trabalho de qualidade;
- a instituição organizou-se de forma a ofertar o curso em turnos alternados garantindo a qualidade e a docência com profissionais qualificados;
- os alunos/trabalhadores terão oportunidade de receber formação técnica gratuita, pois a empresa Klabin S/A arcará com as despesas do curso.

Diante do exposto acima e mediante à justificativa do Estabelecimento de Ensino para atender a demanda dos alunos, somos de **Parecer Favorável** à solicitação.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, em seu regime de funcionamento, ofertado pelo SENAI – Centro de Educação Profissional de Telêmaco Borba, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional do Paraná, de acordo com o descrito neste Parecer.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 932/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 13 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB